



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0078-19

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0078/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que institui avaliações semestrais das condições estruturais dos prédios da educação infantil da rede municipal de ensino.

De acordo com a justificativa do projeto, “A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares”. A lei proposta, segundo o seu autor, “contribuirá para o melhor acompanhamento da situação das unidades escolares e consequente fiscalização dos recursos educacionais”, bem como “servirá de base para o planejamento continuado”.

Sob o aspecto jurídico, o projeto possui condições de prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

No aspecto material, versando o projeto sobre assunto de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina relativa à manutenção e à avaliação periódica das condições estruturais dos prédios da Educação Infantil é assunto de nítida natureza local, passível de tratamento legal no âmbito desta Casa.

A proposta visa resguardar o direito à fruição segura e adequada de espaços frequentados por crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo que segue, apresentado com vistas a: (i) corrigir a frequência das avaliações constante dos arts. 1º e 3º, para adequá-la à periodicidade “semestral” prevista na ementa do projeto; (ii) incluir o art. 6º; e (iii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0078-19

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0078/19.

*Institui avaliações semestrais das
condições estruturais dos prédios da
educação infantil da rede municipal de
ensino.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Esta Lei institui avaliações semestrais por meio de relatórios técnicos sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º O relatório técnico deverá conter:

- I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades de educação infantil da rede municipal de ensino;
- II - documentos e informações detalhadas sobre a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III - diretrizes para reformas a serem executadas, de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Cada unidade educacional terá como meta prioritária a elaboração dos relatórios, que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação no final de cada semestre.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da Prefeitura.

Art. 5º As unidades educacionais em construção ou reforma, que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia, só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0078-19

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em